

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202**RESOLUÇÃO PRPG Nº 069, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.**

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 24/08/2026,

RESOLVE:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo.

CAPÍTULO I**DA DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo (PPGCS) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), nos níveis de Mestrado e Doutorado acadêmicos, tem por finalidade formar recursos humanos altamente qualificados para atuação no ensino superior, na pesquisa científica, no desenvolvimento tecnológico, na inovação e na gestão e conservação dos recursos do solo. O programa contribui para o avanço da Ciência do Solo e para o desenvolvimento sustentável da agricultura e da sociedade, promovendo o uso racional, a recuperação e a manutenção da qualidade dos solos em diferentes ecossistemas.

Art. 2º O Programa tem como objetivo a qualificação de profissionais nos níveis de mestrado e doutorado em Ciência do Solo, nas seguintes áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

I - Área de concentração Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas. Linhas de pesquisa: Corretivos, fertilizantes e uso benéfico de subprodutos; Dinâmica e disponibilidade de nutrientes no sistema solo-planta; Nutrição, metabolismo e diagnose nutricional de plantas; Carbono no sistema solo-planta; Biofortificação agrônômica de alimentos.

II - Área de concentração Biologia, Microbiologia e Processos Biológicos do Solo. Linhas de pesquisa: Microrganismos do solo e processos bioquímicos; Biodiversidade do solo e processos bioquímicos e biofísicos do solo.

III - Área de concentração Recursos Ambientais e Uso da Terra. Linhas de pesquisa: Pedologia e uso do solo; Química, mineralogia, poluição e degradação do solo; Manejo e conservação do solo e da água; Física e mecânica do solo; Mapeamento digital de solos.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa do PPGCS são definidas e regulamentadas pelo colegiado do programa, observadas as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA GESTÃO ACADÊMICA DOS PROGRAMAS

Art. 3º A coordenação didático-científica e administrativa do PPGCS será exercida pelo Colegiado do Programa e pela Coordenação, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras e demais normas institucionais aplicáveis.

§ 1º O Colegiado do PPGCS será constituído: I – Pelo Coordenador do Programa, como seu presidente; II- pelo coordenador adjunto do Programa; III – Por um docente representante de cada área de pesquisa do Programa; IV - por um docente externo ao Programa; V – Por um representante técnico-administrativo vinculado ao DCS/ESAL; e VI – Por um representante discente regularmente matriculado no PPGCS.

§ 2º O representante discente e seu respectivo suplente serão eleitos por seus pares, nos termos das normas institucionais vigentes.

§ 3º Os critérios para escolha, composição, mandato e substituição dos membros do Colegiado observarão o disposto nas normas institucionais da UFLA.

SEÇÃO II

DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO PROGRAMA

Art. 4º A Coordenação do PPGCS será exercida por docente permanente credenciado no Programa, eleito pelos docentes (permanentes e colaboradores) do Programa e representante discente, sendo designados pela autoridade competente da Universidade Federal de Lavras, conforme normas institucionais vigentes.

§ 1º O processo de escolha do Coordenador e do Adjunto, estabelecido pela formação de uma chapa, observará o rito estabelecido pelas normas institucionais da UFLA, incluindo a constituição de Comissão Eleitoral, a elaboração e publicação de edital, a condução do processo eleitoral e o encaminhamento do resultado às instâncias superiores para designação e desligamento por meio de portaria.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Adjunto será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º Em caso de vacância da Coordenação, o Adjunto assumirá a função até o término do mandato vigente e um novo Adjunto deve ser nomeado em portaria própria. As normas institucionais da UFLA devem ser observadas para os demais casos de substituição.

Art. 5º A gestão administrativa e financeira dos recursos do PPGCS será exercida pelo Coordenador do Programa, na condição de ordenador de despesas, conforme designação formal da Universidade Federal de Lavras e em observância às normas institucionais vigentes.

Parágrafo único. Para fins de planejamento e gestão das demandas do Programa, será designado, por meio de portaria específica, um representante titular de cada área de concentração do PPGCS, ao qual caberá a organização, consolidação e encaminhamento das demandas acadêmicas, científicas e operacionais de sua respectiva áreas.

Art. 6º O PPGCS pautará suas atividades e seu desenvolvimento acadêmico-científico no seu Projeto Pedagógico do Programa (PPP), elaborado pelo Colegiado, aprovado pela Congregação da

ESAL e homologado pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º O PPP conterá a concepção acadêmica, o perfil do egresso, a estrutura curricular, as áreas de concentração, as linhas de pesquisa e as diretrizes pedagógicas e metodológicas do Programa, constituindo a matriz de referência de suas ações de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º O PPP será mantido atualizado e obrigatoriamente publicado e divulgado no sítio eletrônico oficial do PPGCS para acesso público.

Art. 7º A gestão, a expansão e o aprimoramento contínuo da qualidade do PPGCS serão orientados pelo seu Planejamento Estratégico do Programa (PEP) e pelo seu Plano de Autoavaliação, elaborados pelo Colegiado do Programa em consonância com as diretrizes da Diretoria de Planejamento e Avaliação da UFLA e da CAPES.

§ 1º O PEP será submetido à aprovação da Congregação da ESAL e à homologação do Conselho de Pós-Graduação (CPG), devendo ser atualizado periodicamente pelo Colegiado.

§ 2º O PEP definirá as metas e os indicadores do Programa quanto à produção científica, formação discente, inserção social, internacionalização e sustentabilidade das linhas de pesquisa.

§ 3º A comissão ou os responsáveis pelo acompanhamento da Autoavaliação e do PEP serão designados por portaria do Colegiado do PPGCS, cabendo-lhes apresentar relatórios periódicos de desempenho para subsidiar a tomada de decisão das instâncias deliberativas.

Art. 8º O PPGCS incentivará ações de internacionalização voltadas à formação acadêmica, científica e profissional dos discentes e docentes, em consonância com as diretrizes institucionais da UFLA.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa designará um docente para acompanhar, monitorar, articular e fomentar as ações de internacionalização do PPGCS, visando à ampliação da inserção internacional do Programa.

Art. 9º O PPGCS promoverá ações de extensão universitária articuladas ao ensino e à pesquisa, visando à integração entre a Universidade e a sociedade, à difusão do conhecimento científico e tecnológico e à formação acadêmica e cidadã dos discentes.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa designará um docente para acompanhar, monitorar, articular e fomentar as ações de extensão no âmbito do PPGCS, em consonância com as diretrizes institucionais da UFLA.

Art. 10. As disciplinas regulares do PPGCS deverão possuir planejamento semestral de oferta previamente definido, em grade aprovada pelo Colegiado do Programa, observadas as necessidades de formação dos discentes e o planejamento acadêmico do Programa.

§ 1º A grade de oferta das disciplinas deverá indicar os componentes curriculares previstos para cada semestre letivo, constituindo referência oficial para planejamento acadêmico dos discentes e docentes.

§ 2º A impossibilidade de oferta deverá ser comunicada formalmente pelo docente responsável ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do semestre letivo, acompanhada de justificativa.

§ 3º Será permitida a oferta conjunta de disciplinas de graduação e pós- Graduação *stricto sensu*, no mesmo dia e horário, desde que o docente responsável registre a atividade como uma única oferta em seu relatório de atividades docentes, sendo expressamente vedada a soma ou duplicidade de cargas horárias para fins de progressão ou promoção funcional, em conformidade com as normas institucionais vigentes.

§ 4º Será permitida a oferta de componentes curriculares através dos Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA), conforme disposto em Resolução específica institucional, sendo para tanto vedada a realização de componente curricular de forma completamente remota.

§ 5º Caberá ao Colegiado deliberar sobre a suspensão da oferta e adotar medidas para evitar prejuízos acadêmicos aos discentes.

SEÇÃO III

DOS DOCENTES

Art. 11. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pela legislação pertinente.

§ 1º A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em resolução específica.

§ 2º Os processos de credenciamento e descredenciamento devem ser aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica e encaminhados à PRPG para homologação pelo CPG.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 12. A orientação de discentes do mestrado e do doutorado será feita por docentes da UFLA ou por profissionais de outras Instituições devidamente credenciados no Programa, nos termos do Regulamento Geral dos PPGSS/UFLA e do Regulamento do PPGCS e das normas estabelecidas pela CAPES.

§ 1º Para orientação de discentes de mestrado e doutorado, o docente deverá possuir o título de doutor.

§ 2º O orientador poderá solicitar ao colegiado do PPGCS a designação de um comitê de orientação.

§ 3º Cabe ao colegiado designar, observadas as disposições do Regulamento Interno, um orientador para cada discente regularmente matriculado no PPGCS.

§ 4º O cadastro da coorientação, após aprovação do colegiado, será realizado pela Secretaria Integrada (SI) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação, seguindo resolução específica. Será considerado o prazo para cadastro de coorientação, até 12 meses para mestrado e até 24 meses para doutorado.

§ 5º Poderá haver, a qualquer tempo, mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente, submetida à aprovação do colegiado do programa, ou por decisão do colegiado do programa.

Art. 13. Compete, especificamente, ao orientador:

I. Orientar na elaboração do plano de estudo a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos por este regulamento;

II. Orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;

III. Propor membros para compor o comitê de orientação;

IV. Supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V. Propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI. Orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação ou tese;

VII. Acompanhar, a cada período letivo, o desempenho acadêmico, a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação ou tese sob sua orientação;

VIII. Propor ao colegiado do PPGCS medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX. Promover reuniões periódicas do discente com o comitê de orientação;

X. Participar de seminários de projetos e de defesa dos discentes sob sua orientação;

XI. Aprovar os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

XII. Propor ao Colegiado do PPGCS os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa da dissertação ou tese;

XIII. Prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIV. Encaminhar, juntamente com o discente, a dissertação ou tese ao colegiado do PPGCS para as providências necessárias à defesa;

XV. Presidir bancas de exame de qualificação de mestrado, defesa de dissertação ou de tese;

XVI. Orientar o discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação, da dissertação ou tese para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG;

XVII. Orientar o discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações;

XVIII. Comunicar ao colegiado do PPGCS qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art. 14. O PPGCS deverá promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes permanentes credenciados para atuar no programa, respeitando-se o Documento de área de Ciências Agrárias I da Capes.

§ 1º Docentes colaboradores e visitantes poderão atuar no comitê de orientação, na função de coorientador.

§ 2º Coorientador(es), membro(s) do comitê de orientação, deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

§ 3º Os requisitos para o cadastramento de coorientadores e suas atribuições serão descritos em resolução específica.

SEÇÃO V

DA ADMISSÃO DOS DISCENTES AO PROGRAMA

Art. 15. O ingresso nos PPGCS dar-se-á por uma das seguintes modalidades: Ingresso regular, Ingresso por Cadastro de Reserva, Ingresso pelo Programa GradPG, Ingresso por transferência.

Parágrafo único. As condições, prazos, critérios de seleção, número de vagas e demais disposições aplicáveis para cada forma de ingresso serão definido em editais e normas complementares, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA e a legislação vigente.

Art. 16. Para admissão ao Programa, o candidato deve atender às exigências específicas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA e de Edital de Seleção para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 17. O processo de seleção é de competência do colegiado do PPGCS/UFLA e realiza-se com base nos critérios definidos em editais específicos de seleção para os Programas de Pós-Graduação

Stricto Sensu. A oferta de vagas será feita por área de concentração, considerando a disponibilidade de orientadores em cada área e de acordo com o número de vagas disponíveis.

Art. 18. Uma vez admitido no Programa, o(a) discente deverá zelar pela infraestrutura do DCS, compreendendo laboratórios, salas de aula, salas de estudo, casas de vegetação, galpões, equipamentos, materiais e demais bens utilizados nas atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º O(a) discente deverá observar as normas de uso específicas de cada setor do DCS e comunicar, quando necessário, irregularidades ou utilização indevida dos bens e das instalações.

§ 2º Ao término de experimentos, atividades acadêmicas ou de sua permanência no Programa, o(a) discente deverá devolver as dependências, equipamentos e materiais em perfeitas condições de utilização, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

§ 3º A utilização da infraestrutura, dos bens permanentes, dos equipamentos e dos materiais do DCS restringe-se ao desenvolvimento da dissertação, da tese e das atividades acadêmicas previstas no Plano de Estudos do(a) discente, observadas as normas estabelecidas no Termo de Responsabilidade para Uso das Dependências do DCS.

Art. 19. Os discentes regularmente matriculados no PPGCS poderão candidatar-se à mudança de nível do mestrado acadêmico para o doutorado e serão submetidos a um processo seletivo em Edital específico, quando houver, cujos critérios serão definidos por comissão designada para esse fim.

SEÇÃO VI

DO INGRESSO PELO PROGRAMA GRADPG

Art. 20. O ingresso nos PPGCS poderá ser realizado pelo Programa GradPG desde que o candidato seja aprovado em edital específico.

Art. 21. Os discentes de graduação participantes do Programa GradPG da UFLA serão vinculados ao PPGCS como “aluno especial” e terão assegurada a matrícula nas disciplinas de pós-graduação integrantes do seu plano de trabalho.

Parágrafo único. O discente selecionado pelo GradPG poderá manter o vínculo como aluno especial por no máximo 3 períodos letivos.

Art. 22. Após a conclusão do curso de graduação, os discentes do Programa GradPG terão assegurada a matrícula como discente regular de pós-graduação, desde que aprovado o relatório final pelo Colegiado do PPGCS.

§ 1º Os participantes do Programa GradPG terão assegurado o aproveitamento dos créditos das disciplinas cursadas para a integralização do curso de mestrado.

§ 2º Os participantes do Programa GradPG devem cumprir os mesmos requisitos para titulação de mestrado exigidos para os demais discentes do PPGCS.

SEÇÃO VII

DA MATRÍCULA

Art. 23. Para a matrícula no Programa, o candidato deve atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Art. 24. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito; após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular, sendo a bolsa de estudos suspensa.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado definidos por esse regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade.

SEÇÃO VIII

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 25. Será admitido para matrícula em disciplinas isoladas discentes portadores de títulos de graduação em curso superior, discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacional e estrangeiro) que tenham interesse em cursar componentes curriculares, e discentes ingressantes pelo Programa Institucional de Graduação Integrada à Pós-Graduação *Stricto sensu* - GradPG.

Art. 26. Poderão matricular-se em disciplina isolada, em caráter excepcional, discentes com a graduação em andamento, desde que atendam aos requisitos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFLA e suas normas específicas.

Art. 27. Para cursar a disciplina isolada, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pela disciplina solicitada e deverá apresentar os documentos exigidos pela DRCA no ato da matrícula conforme prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da PRPG.

Art. 28. Os discentes matriculados em disciplina isolada poderão cursar até o limite de 16 (dezesseis) créditos do PPGCS.

Art. 29. O discente matriculado em disciplina isolada, respeitando as datas estabelecidas no calendário acadêmico, poderá solicitar cancelamento de uma ou mais disciplinas.

Art. 30. Ao discente matriculado em disciplina isolada, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de Mestrado ou Doutorado.

Art. 31. Ao discente matriculado em disciplina isolada, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGCS.

SEÇÃO IX

DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 32. O colegiado do PPGCS instituirá uma comissão que cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas. Essa comissão poderá suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa de um discente para outro, conforme o desempenho e rendimento acadêmico do discente avaliado semestralmente.

Art. 33. A concessão de bolsas seguirá termos de resolução específica.

Parágrafo único. A comissão de bolsa ainda será responsável pela abertura de edital de acúmulo de bolsa com outra atividade remunerada, quando pertinente, respeitando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e demais normativas decorrentes do acúmulo de bolsa emitidos por órgãos oficiais.

SEÇÃO X

DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DO TEMPO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 34. O curso de mestrado do PPGCS tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o curso de doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os discentes poderão solicitar prorrogação de prazo. Cada solicitação será limitada a 3 (três) meses, podendo o total acumulado de prorrogações atingir até 3 (três) meses para discentes de mestrado e até 6 (seis) meses para discentes de doutorado, mediante aprovação do orientador e do colegiado do PPGCS.

§ 2º Toda nova solicitação de prorrogação deverá ser acompanhada de justificativa detalhada que comprove a necessidade do período adicional solicitado e demonstre, de forma objetiva, a evolução das atividades previstas desde a última prorrogação concedida. A análise considerará, entre outros elementos, o cumprimento das metas estabelecidas na justificativa previamente aprovada e a pertinência do novo prazo requerido.

§ 3º Após aprovação do colegiado do PPGCS, o pedido de prorrogação será avaliado pela Câmara de Assessoramento desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação do trabalho de conclusão de curso, e não tenha extrapolado o prazo estabelecido em seu histórico acadêmico, devendo o pedido estar acompanhado de cronograma detalhado, com a descrição das atividades e os respectivos prazos para a finalização do trabalho.

§ 4º Casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Pós-Graduação (CPG)

Art. 35. O tempo de concessão de bolsa de pós-graduação para o discente de mestrado será de 24 meses e doutorado de 42 meses, considerando os critérios das agências de fomento e está previsto em resolução específica do PPGCS.

SEÇÃO XI

DOS AFASTAMENTOS E DO REGIME ESPECIAL

Art. 36. É assegurado ao discente o direito à licença em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, conforme disposto em Resolução específica.

§ 1º Durante o período da licença, o discente poderá cursar componentes curriculares em regime especial, conforme acordado com o docente responsável.

§ 2º É facultado ao discente em gozo de licença maternidade/paternidade solicitar trancamento do período letivo, sem prejuízo em relação ao prazo de conclusão do curso.

§ 3º Nos casos previstos no caput deste artigo, o discente fará jus à prorrogação de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 37. A recuperação de trabalhos escolares poderá ser solicitada para execução de atividade avaliativa que, eventualmente, tenha sido perdida pelo discente, por ausências em atividades letivas, sendo assegurado o abono de faltas, atendidas as condições estabelecidas em Resolução específica da Universidade para esse fim.

Art. 38. O regime especial refere-se a formato diferenciado para a realização das atividades escolares, que poderá ser solicitado pelos discentes que necessitem ausentar-se das atividades letivas por

um período superior a 10 (dez) dias consecutivos no mesmo semestre letivo e que se enquadrarem nas situações descritas em Resolução específica da Universidade.

Art. 39. Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de cursos serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade/paternidade.

SEÇÃO XII

DO CURRÍCULO E DO REGIME DO PROGRAMA

Art. 40. A estrutura curricular do PPGCS abrange componentes curriculares, que incluem disciplinas de nivelamento, da área de concentração (obrigatórias e não obrigatórias), da área de formação complementar (domínio conexo) e atividades obrigatórias e não obrigatórias. Essa estrutura curricular e a obrigatoriedade de cursar seus componentes curriculares estão estabelecidas em resolução específica para esse fim.

Parágrafo único: A comprovação de proficiência em língua estrangeira é requisito obrigatório para os discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCS.

Art. 41. Para a conclusão do mestrado ou do doutorado, o discente deverá integralizar um mínimo de créditos em componentes curriculares, conforme resolução específica mencionada no Art. 23.

§ 1º As disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA ou de outras instituições serão consideradas como da área de formação complementar (domínio conexo).

§ 2º Podem ser aproveitados, para integralização dos créditos requeridos para o curso de mestrado ou doutorado, até 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em componentes curriculares (carga horária e conteúdo programático) cursados nos PPGSS/UFLA ou de outras instituições, sujeito à aprovação pelo Colegiado do Programa. A data-limite para pedidos de aproveitamento de créditos é a data final do primeiro semestre letivo, especificada no calendário acadêmico, mediante preenchimento de formulário próprio e anuência do orientador. Esse prazo pode ser estendido somente mediante justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 42. O aproveitamento de créditos cursados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA ou de outras instituições observará as seguintes regras:

I – poderão ser aproveitados até 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos exigidos para o curso, mediante aprovação do Colegiado do Programa;

II – o pedido deverá ser apresentado até a data final do primeiro semestre letivo, conforme o calendário acadêmico, mediante formulário próprio e anuência do orientador;

III – excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa do discente, aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 43. O discente, juntamente com o professor orientador, deverá elaborar um plano de estudos e um plano de trabalho, conforme o Regulamento Geral dos Programas de PPGSS/UFLA, mediante os respectivos formulários, devendo esses documentos serem apresentados ao orientador até o último dia do semestre letivo de ingresso do discente no PPGCS, data essa prevista no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O discente, com anuência do orientador, encaminhará o formulário de consolidação de atividades, o plano de estudos e o plano de trabalho ao coordenador do PPGCS, que o submeterá para a homologação do colegiado.

SEÇÃO XIII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 44. As questões relacionadas ao rendimento escolar e possíveis desligamentos serão observadas em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de PPGSS/UFLA.

Parágrafo único: O desligamento do discente será em conformidade a seção VI, do Regulamento Geral dos Programas de PPGSS/UFLA.

SEÇÃO XIV

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 45. Todo discente regularmente matriculado no PPGCS nos cursos de mestrado ou doutorado deverá propor um plano de trabalho vinculado a um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação ou tese.

§ 1º Na elaboração do plano de trabalho e projeto de pesquisa, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§ 2º O plano de trabalho e projeto de pesquisa de que trata o caput desse artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do programa.

§ 3º O discente deverá apresentar o projeto de sua autoria seguindo os critérios estabelecidos nas atividades de Acompanhamento II, mestrado e doutorado.

§ 4º Os discentes deverão participar como autores ou co-autores da produção intelectual derivada do seu projeto de pesquisa.

SEÇÃO XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46. Todo discente de mestrado e doutorado será submetido a um exame de qualificação, o qual é obrigatório, sendo que o não cumprimento dessa exigência acarretará o desligamento do discente.

Parágrafo único. Outras informações sobre o exame de qualificação para os cursos de mestrado e de doutorado estão estabelecidas em resolução específica para esse fim.

SEÇÃO XVI

DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 47. A produção científica (produção acadêmica) dos discentes está vinculada aos trabalhos conduzidos na dissertação e na tese e nas disciplinas específicas para este fim, conforme estrutura curricular do PPGCS.

Art. 48. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor é exigida a defesa e aprovação de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos do Regulamento Geral dos PPGSS/UFLA.

Art. 49. Após a conclusão das demais exigências do curso e em consonância com o calendário acadêmico e cronograma dos PPGSS/UFLA previsto em resolução, o orientador deverá agendar a defesa, cadastrar a banca no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, para análise do coordenador.

§ 1º A banca examinadora, no caso de dissertação, deverá apresentar em sua composição pelo menos três membros, dos quais pelo menos um deverá ser membro externo ao Programa, sendo que este deverá ser de outra Instituição.

§ 2º A banca examinadora, no caso de tese, deverá apresentar em sua composição pelo menos cinco membros, dos quais dois deverão ser membros externos ao Programa, sendo que pelo menos um deverá ser de outra Instituição.

§ 3º Os membros participantes de banca deverão possuir título de doutor. Outros critérios poderão ser definidos em resolução específica para esse fim.

§ 4º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, deverão ser designados dois membros suplentes, sendo pelo menos um deverá ser de outra Instituição.

Art. 50. As defesas de dissertação e de tese, bem como a avaliação do candidato ao título por parte dos membros da banca examinadora, deverão seguir o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Art. 51. Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidos pelo discente como parte das exigências do programa são de propriedade da UFLA, exceto em casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos em outra instituição ou a partir de projetos de mútua cooperação; nesses casos, a parceria entre os cooperados deverá estabelecer os direitos pertinentes a cada parte envolvida, estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. O orientador ficará de posse do arquivo com os dados originais dos trabalhos conduzidos.

Art. 52. Para os casos de defesa fechada, os procedimentos devem seguir o Regulamento Geral dos PPGSS/UFLA e resoluções específicas para esse fim.

SEÇÃO XVII

DA MUDANÇA DE NÍVEL INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 53. Os discentes do curso de Mestrado do PPGCS poderão candidatar-se à mudança de nível do Mestrado acadêmico para o Doutorado do mesmo programa, desde que atenda aos seguintes requisitos: :

I. Apresentar em formulário próprio a justificativa de mudança de nível, que deverá ser encaminhada pelo orientador ao colegiado do PPGCS;

II. Ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Curso de Mestrado, até a inscrição, não estando cursando qualquer outra disciplina no processo seletivo de mudança de nível, exceto Seminários II, Acompanhamento III e a Dissertação;

III. Ter obtido desempenho acadêmico destacado por um coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,5;

IV. não possuir reprovação em componentes curriculares .

Art. 54. O Colegiado do PPGCS deverá publicar edital interno divulgando o número de vagas, período de inscrição, os critérios de seleção e a composição da comissão de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo de mudança de nível interna, quando o mesmo julgar pertinente e de acordo com as normas estabelecidas em resolução específica para esse fim.

§ 1º A publicação do edital interno para mudança de nível deverá preferencialmente considerar as datas de matrícula estabelecidas em calendário acadêmico, de modo que o início do curso seja coincidente com o início do período letivo.

§ 2º Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no §1º, os discentes ingressantes pelo processo seletivo de mudança de nível terão como data de ingresso a data de matrícula.

§ 3º O processo seletivo para mudança de nível de Mestrado para o Doutorado em Ciência do Solo será realizado em função de normas estabelecidas em Resolução Específica para esse fim e com base nos seguintes documentos:

- a) Formulário próprio preenchido pelo orientador, com justificativa;
- b) Cópia do histórico escolar do Mestrado;
- c) Projeto e relatório de atividades de pesquisa do Mestrado com resultados parciais;
- d) Currículo Lattes comprovado;
- e) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado.

§ 4º A avaliação será feita por comissão designada pelo colegiado do PPGCS, composta pelo representante discente junto ao Colegiado e de pelo menos 3 (três) docentes do PPGCS, sendo vedada a participação do orientador do candidato.

§ 5º O resultado será encaminhado pelo colegiado do PPGCS à SI e posteriormente à Câmara de Assessoramento PRPG para homologação.

§ 6º Após homologação pela Câmara de Assessoramento, a portaria será encaminhada à DRCA para os procedimentos referentes ao registro da mudança de nível.

Art. 55. O discente selecionado para a mudança de nível deverá realizar a defesa da dissertação em até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado do processo seletivo pela PRPG para fins de obtenção do título de mestre.

§ 1º Compete à CSI monitorar e comunicar ao PPGCS o cumprimento ou não do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o PPGCS comunicará a PRPG para efetivação do desligamento do discente do curso de doutorado.

Art. 56. A concessão de bolsa, quando for o caso, será efetuada em conformidade com as normas das agências de fomento e do PPGCS.

Parágrafo único. As bolsas deverão ser concedidas aos discentes que tenham apresentado o melhor desempenho no processo seletivo de mudança de nível.

SEÇÃO XVIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 57. Aos discentes de Mestrado e Doutorado que cumprirem o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral dos PPGSS serão conferidos os respectivos títulos de Mestre ou Mestra em Ciência do Solo com a área de concentração e Doutor ou Doutora em Ciência do Solo com a área de concentração.

Art. 58. O diploma que confere o título de Mestre ou Mestra em Ciência do Solo com a área de concentração e o histórico ao discente de Mestrado titulado expressarão a área de concentração e linha de pesquisa a que se refere, desde que tenha:

I. Integralizado, no mínimo, 49 (quarenta e nove) créditos em componentes curriculares (disciplinas e atividades) do PPGCS, de acordo com resolução complementar que estabelece critérios em relação às disciplinas e créditos a serem cursados no Mestrado;

II. Cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS;

III. Ter sido aprovado em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da dissertação nos termos definidos por este regulamento e Resolução específica.

Art. 59. O título de Doutor ou Doutora em Ciência do Solo com a área de concentração e o histórico ao discente titulado expressarão a área de concentração e linha de pesquisa a que se refere desde que tenha:

I. Integralizado, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) créditos em componentes curriculares (disciplinas e atividades) do PPGCS, de acordo com resolução complementar que estabelece critérios em relação às disciplinas e créditos a serem cursados no Doutorado;

II. Cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos PPGSS;

III. Ter sido aprovado em defesa pública de tese e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega das cópias (impressa e eletrônica) da tese nos termos definidos por este regulamento e resolução específica.

Art. 60. A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente regularmente matriculado em PPGCS que:

I. Tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em componentes curriculares de Pós-Graduação Stricto Sensu;

II. Tenha interrompido o curso de Mestrado vinculado ao PPGCS;

III. Tenha sido aprovado em defesa pública de monografia ou trabalho de conclusão de Curso nos termos da legislação;

IV. Não tenha sido desligado de qualquer PPGSS da UFLA por motivos disciplinares e éticos.

Parágrafo único. O colegiado do PPGCS poderá estabelecer outros critérios em resolução específica, além dos previstos pelo caput deste artigo.

Art. 61. O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos cursos de especialização Lato sensu ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração ou linha de pesquisa do PPGCS.

SEÇÃO XIX

DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA E PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 62. Os discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no PPGCS poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênere, nos termos definidos em resolução específica.

Art. 63. A oferta de estágio de pós-doutorado no PPGCS seguirá normas do Regulamento Geral dos PPGSS/UFLA da PRPG ou de resolução específica para esse fim.

SEÇÃO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado do PPGCS ou pela PRPG, no limite de suas atribuições.

Art. 65. Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologação da Unidade Acadêmica e PRPG.

Art. 66. Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Unidade Acadêmica e pela PRPG e suas normas e artigos regem os trabalhos e a conduta acadêmica de todos os discentes matriculados no PPGCS.

Art. 67. Os discentes do PPGCS matriculados em data anterior à homologação deste regulamento podem solicitar ao colegiado do programa, com a anuência de seus respectivos orientadores e mediante justificativa fundamentada, a permanência na estrutura curricular do regulamento anterior, ao qual estavam submetidos.

Art. 68. Revogar o regulamento interno do PPGCS, Resolução PRPG Nº 43, de 16 de julho de 2024.

Art. 69. Esta resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 27/08/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0803833** e o código CRC **BF666320**.